DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3564/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8950/2015
PROTOCOLO	: 1601884
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOAO MARIA LOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO	: ANTONIA BARTOLINA DA SILVA CASTRO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, à beneficiária **Antonia Bartolina da Silva Castro** (Esposa) do ex-servidor **Rivail Madureira de Castro**, o qual pertencia ao quadro permanente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria nº 673, 4 de maio de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 19248/2016 (fls. 46-48), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 23101/2016 (fl. 49), opinou favoravelmente ao Registro da Pensão em apreço, uma vez que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a pensão por morte foi concedida com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e por intermédio da Portaria nº 673/2015, publicada no Diário da Justiça n° 3.338, de 7 de maio de 2015.

Assim, a legalidade e a tempestividade do ato conduzem ao registro da pensão.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por morte à beneficiária **ANTONIA BARTOLINA DA SILVA CASTRO**, CPF n° 481.335.901-91, esposa do ex-servidor **RIVAIL MADUREIRA DE CASTRO**, do quadro permanente do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul;

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 25 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator